

REQUERIMENTO Nº DE 2016

(Do Sr. Felipe Maia)

Requer que o PL nº 7.738/2010 seja
desapensado do PL nº 1.086/99.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 7.738/2010 seja desapensado do PL nº 1.086/1999, haja vista que o projeto mais recente, de minha autoria, traz inovações à legislação em vigor.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 7.738/2010 encontra-se apensado ao PL nº 1.086/1999, de autoria do então deputado Bispo Wanderval. Em 26 de junho de 2012, o deputado Nelson Marchezan Júnior proferiu parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto principal e dos demais apensados, inclusive do PL 7.738/2010. Em 04 de fevereiro de 2015, o PL nº 1086/2013 foi desarquivado, juntamente com seus apensados.

O Projeto de Lei nº 7.738/2010 traz inovações ainda não previstas pela Lei, tais como o disposto no artigo 179-B (“exercer cargo, emprego ou função pública em decorrência de fraude praticada em concurso ou seleção”) e artigo 179-C (“dispensar a realização de concurso ou seleção pública, em benefício próprio ou de terceiro, fora das hipóteses previstas em lei ou com inobservância das formalidades legais”) do aludido projeto.

Já no tocante à redação do artigo 179-A proposto no PL nº 7.738/2010 e do artigo 311-A da Lei nº 12.550/11, as redações são de fato similares, todavia, o projeto de minha autoria apresenta penas mais rígidas para tais condutas, com reclusão de dois a oito anos e aplicação de multa ao responsável pela fraude.

O PL nº 1.086/1999, ao qual o PL nº 7.738/2010 foi apensado, não cria um artigo específico para tratar da questão de fraude em concursos, mas sim adiciona um novo inciso ao § 2º do art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848, enquadrando a

fraude a concurso público como crime de estelionato e não como fraude à execução, como prevê o projeto de minha autoria.

Desta forma, entendo que a necessidade da aprovação do projeto que apresentei é premente, frente à quantidade de fraudes e escândalos que têm sido cada vez mais divulgados na mídia e não possuem legislação específica para sua devida punição, restando ilesos os que cometem a fraude e prejudicando demasiadamente a igualdade, transparência e moralidade dos concursos públicos.

Assim, certo de que a desapensação contribuirá para a célere análise e aprovação do projeto, medida esta que se impõe pelas razões aduzidas, aguardo o deferimento do presente requerimento.

Felipe Maia
Deputado Federal
DEM/RN